



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 132/2021- GP.

Triunfo, 05 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre o programa de fomento ao Produtor Rural do Município de Triunfo, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adriano Costa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**JUSTIFICATIVA N° 025/2021**

Senhor Presidente;  
Senhores (as) Vereadores (as):

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores (as) Vereadores (as) o anexo Projeto de Lei que *“altera a Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre o programa de fomento ao produtor rural do Município de Triunfo, e dá outras providências”*.

O programa instituído pela Lei nº 2.877/2017, tem objetivo de apoiar a estruturação produtiva das famílias rurais e o desenvolvimento do projeto produtivo de cada uma, a fim de que ampliem ou diversifiquem a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar e nutricional e a superação das dificuldades econômicas no meio rural.

Desde a sua criação, inúmeros produtores foram auxiliados, seja por serviços relacionados a análise e correção de solo, inseminação artificial de bovinos de leite e suínos, patrulha mecanizada para aração, gradagem e ensilagem, transporte de adubo, calcário e outros insumos, serviços com máquinas pesadas, atendimento veterinário, apoio ao escoamento da produção, bem como pelo fomento na distribuição de sementes, apoio à piscicultura, apoio à apicultura, visitas técnicas voltadas a extensão rural e acesso às ilhas com produção agropecuária, tratando-se, portanto, de uma lei que trouxe e, vem trazendo, inúmeras possibilidades de o Município atuar e auxiliar os produtores rurais a auferir renda e melhorar o contexto produtivo local.

Apesar dessas conquistas já serem uma realidade em nosso Município, o poder público não pode se dar por satisfeito, devendo atuar para proporcionar ainda mais melhorias, buscando dar mais condições produtivas e estruturais aos produtores, seja pela instituição de novas formas de fomento, seja pelo resgate ou melhoramento dos serviços já prestados.

Neste contexto, as alterações propostas neste Projeto de Lei visam, preponderantemente, colocar em prática inúmeras alterações que sem dúvida trarão maiores benefícios aos produtores rurais, as quais estão relacionadas principalmente com a elevação dos quantitativos de serviços prestados, ações voltadas as entidades associativas regularmente constituídas de nosso Município, bem como incentivar novas formas produtivas, como, por exemplo, a produção orgânica e agroecológica.

Entre os serviços que terão a elevação de seus quantitativos estão a inseminação, atendimento veterinário, serviços da patrulha agrícola mecanizada, transporte de calcário e adubo orgânico, serviços de máquinas no interior das propriedades, quantitativo de saibro e do subsídio para a aquisição de sementes de milho e de pastagem de inverno. Tais elevações são necessárias para dar mais condições aos produtores, objetivando atingir melhores índices produtivos e a elevação da renda das famílias rurais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Além dessas alterações, que são importantíssimas, o presente projeto busca deixar a referida lei mais coesa a realidade dos nossos produtores, dando maior ênfase à estipulação de graduações dos benefícios conforme o quantitativo de módulos fiscais que cada produtor possui, ou seja, maior subsídio aos pequenos produtores sem deixar de atender os demais na medida de suas desigualdades, com a devida adequação das contrapartidas à realidade atual.

Importante salientar, que as alterações nas diretrizes municipais de fomento, firmadas neste Projeto de Lei, foram submetidas à avaliação e deliberação prévia pelos conselheiros da COMAGRO, Associações dos Agricultores, Sindicato Rural e produtores rurais interessados, que, após amplo debate e apresentação de questionamentos e sugestões de ajustes, foram aprovadas, conforme ATA nº 09/2021, que segue em anexo.

Além das alterações já mencionadas, a Administração Municipal objetiva, também, a promoção de ações de apoio e incentivo às atividades voltadas a cadeia produtiva da Avicultura e Suinocultura, na fase de implantação e construção, com o objetivo de aumentar e diversificar a produção, elevando, com isso, a renda dos produtores rurais e geração de empregos.

Assim, diante dessa proposta de reestruturação das diretrizes do fomento, as quais foram ratificadas pelos próprios produtores, resta caracterizado o interesse público deste projeto, uma vez que ampliará o atendimento aos agricultores através de incentivos as entidades associativas, ampliação do quantitativo dos serviços ofertados e a contemplação de novas formas produtivas.

Por estas razões, convicto da importância desse projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado em seus exatos termos, em regime de **urgência**, por esse Egrégio Poder Legislativo, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 05 de julho de 2021.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**PROJETO DE LEI Nº 022/2021.**

Altera a Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2017, que institui o programa de fomento ao produtor rural do Município de Triunfo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II e III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos II e IV e acrescentado os incisos XIV, XV e XVI ao parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

Parágrafo único. ....

.....

II - inseminação artificial de bovinos de leite e suínos;

.....

IV - transporte de adubo orgânico, calcário e outros insumos;

.....

XIV – Apoio e incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica;

XV- Cedência, à entidade associativa regularmente constituída, de máquinas e implementos agrícolas, bem como concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos, na forma que for estabelecido em termo próprio;

XVI – Incentivar e apoiar a cadeia produtiva da Avicultura e Suinocultura. (NR)”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Programa de Fomento tem por finalidade a implementação de ações que visem impulsionar o desenvolvimento e a melhoria da produção agropecuária do Município, objetivando:

**§ 1º** Facilitar a análise dos diferentes solos, para o uso adequado dos insumos e fertilizantes, com vistas ao aumento da produtividade, cabendo ao produtor interessado o dever de recolher previamente, mediante comprovação de depósito em Conta Bancária, a ser indicada pela SEAGRI, o valor total dos serviços.

**§ 2º** Incentivar a qualificação do rebanho bovino e suíno, através de tecnologia da inseminação artificial, mediante a disponibilidade de profissional da SEAGRI, cabendo a cada parte as seguintes providências:

**I** - Os produtores de suínos deverão fazer a aquisição dos sêmens;

**II** - O Município poderá adquirir e repassar gratuitamente sêmen de gado leiteiro, mediante credenciamento com chamamento público e com critérios preestabelecidos;

**III** – Realização de inseminação por profissional do Município, com custos subsidiados, cabendo ao interessado o pagamento do deslocamento do profissional, correspondente a:

**a)** 20% (vinte por cento) da UFM para possuidores/proprietários com até 02 (dois) módulos fiscais;

**b)** 30% (trinta por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 02 (dois) módulos e até 04 (quatro) módulos fiscais; e

**c)** 40% (quarenta por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 04 (quatro) módulos fiscais.

**IV** – Não será permitido o armazenamento de sêmen privado nas estruturas públicas;

**V** - A inseminação gratuita está limitada a 20 (vinte) animais/ano, por produtor, sendo que acima disso será cobrado 100% (cem por cento) da UFM para cada grupo de animais, e, nos casos em que o mesmo animal repita o cio mais de duas vezes, após a primeira inseminação, este não terá mais o fomento desse serviço.

**§ 3º** Atender aos produtores rurais, definidos em regulamento próprio, em apoio os serviços mecanizados para lavração, discagem, plantio e ensilagem, desde que observados os seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**I** - o interessado deverá fazer solicitação do serviço, mediante requerimento próprio, e o atendimento obedecerá à ordem do pedido ou de acordo com a região do Município, por questões de economia;

**II** – os pedidos deverão ser feitos nos meses de janeiro, fevereiro e março ou julho, agosto e setembro, a fim de que seja possível a organização das ações da patrulha agrícola, dentro do ano fiscal, além de possibilitar assistência técnica ao produtor;

**III** – uma vez deferido o pedido, este será incluso no cronograma da Secretaria;

**IV** – se indeferido, será imediatamente comunicado de forma oficial ao interessado, com a devida motivação;

**V** – para cada produtor poderá ser disponibilizado um total de 80 (oitenta) horas de serviços da patrulha agrícola mecanizada, condicionadas a disponibilidade de máquinas, cabendo ao interessado o pagamento da hora de máquina trabalhada, correspondente a:

**a)** 25% (vinte e cinco por cento) da UFM para possuidores/ proprietários com até 01 (um) módulo fiscal;

**b)** 35% (trinta e cinco por cento) da UFM para possuidores/ proprietários com mais de 01 (um) módulo e até 02 (dois) módulos fiscais;

**c)** 45% (quarenta e cinco por cento) da UFM para possuidores/ proprietários com mais de 02 (dois) módulos e até 03 (três) módulos fiscais;

**d)** 50% (cinquenta por cento) da UFM para possuidores/ proprietários com mais de 03 (três) módulos e até 04 (quatro) módulos fiscais; e

**e)** 55% (cinquenta e cinco por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 04 (quatro) módulos fiscais.

**VI** - Nos serviços de ensilagem o produto poderá ser depositado, pela patrulha agrícola mecanizada do Município, em local com distância máxima de 500m (quinhentos metros) da lavoura.

**§ 4º** Oferecer, para melhorar os índices de produtividade, suporte ao transporte de insumos, calcário e adubo orgânico, do local de aquisição até a propriedade, nas seguintes condições:

**I-** O transporte será realizado em conformidade com a disponibilidade de equipamentos existentes na estrutura do órgão público responsável;

**II-** Que o interessado arque com as despesas de aquisição dos produtos, responsabilizando-se diretamente com o fornecedor, cabendo ao Município transportar até:

**a)** 65 t./a. (sessenta e cinco toneladas/ano) de Calcário, por produtor, com ônus de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

1. 100% (cem por cento) da UFM, por carga transportada, para possuidores/proprietários com até 03 (três) módulos fiscais;

2. 150% (cem e cinquenta por cento) da UFM, por carga transportada, para possuidores/proprietários com mais de 03 (três) módulos fiscais.

**b)** 50 m<sup>3</sup>/a (cinquenta metros cúbicos/ano) de Adubo Orgânico, por produtor, com ônus de:

1. 100% (cem por cento) da UFM, por carga transportada, para possuidores/proprietários com até 03 (três) módulos fiscais

2. 130% (cento e trinta por cento) da UFM, por carga transportada, para possuidores/proprietários com mais de 03 (três) módulo fiscais.

**III-** O transporte de adubo orgânico fica condicionado a avaliação prévia, pelo órgão público competente, quanto à adequação do local onde o adubo será depositado.

**IV-** O transporte dos insumos será realizado somente de fornecedores cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e que estejam localizados em distância máxima de até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município.

**§ 5º** Participar do custo de pequenas obras de infraestrutura nas propriedades, a fim de adequá-las ao processo produtivo, desde que haja disponibilidade de maquinário apropriado, nas seguintes condições:

**I** - os serviços poderão ser feitos no interior das propriedades rurais, pelo órgão público competente, na medida da disponibilidade dos equipamentos, até o máximo de 20 (vinte) horas/máquina por equipamento, ao ano, mediante prévio pagamento, nas seguintes condições:

**a)** Para os serviços de retroescavadeira e moto niveladora, por hora trabalhada, o ônus será de:

1. 30% (trinta por cento) da UFM para possuidores/proprietários com até 01 (um) módulo fiscal;

2. 35% (trinta e cinco por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 01 (um) módulo e até 02 (dois) módulos fiscais;

3. 40% (quarenta por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 02 (dois) módulos e até 03 (três) módulos fiscais;

4. 45% (quarenta e cinco por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 03 (três) módulos fiscais.

**b)** Para os serviços de escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, o ônus será de:

1. 50% (cinquenta por cento) da UFM para possuidores/proprietários com até 01 (um) módulo fiscal;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

2. 60% (sessenta por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 01 (um) módulo e até 02 (dois) módulos fiscais;
3. 70% (setenta por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 02 (dois) módulos e até 03 (três) módulos fiscais;
4. 100% (cem por cento) da UFM para possuidores/proprietários com mais de 03 (três) módulos fiscais

**II** - O fornecimento de saibro para melhoramento de estradas internas da propriedade, a fim de escoar a produção, fica limitado 05 (cinco) cargas ao ano, totalizando 60 m<sup>3</sup> (sessenta metros cúbicos), por propriedade, ao custo de 30% (trinta por cento) da UFM, por carga liberada.

**§ 6º** Estabelecer Política Pública integrada com a finalidade de facilitar a comercialização direta produtor/consumidor.

**§ 7º** Criar cadastro de produtores de hortifrutigranjeiros enquadrados na agricultura familiar, e/ou outros, para através de assistência técnica qualificar os mesmos, incentivando-os a participar de feiras de produtor rural, assim como de chamadas públicas com o objetivo de participar de credenciamento, registro de preço ou licitação para atender a merenda escolar.

**§ 8º** Incentivar a exploração de fonte alternativa de renda, através de apoio aos seguintes seguimentos:

**I** - apoio a apicultura - assistência técnica através de convênio da EMATER e o Município, bem como buscar meios para o beneficiamento e comercialização dos produtos de mel e derivados, junto à feira de produtores e nas chamadas públicas para merenda escolar do Município;

**II** - apoio à piscicultura - para os produtores de peixes, o Município poderá conceder incentivos, bem como proporcionar o transporte para compra de alevinos e para as feiras de produtores realizadas no Município;

**III** - a assistência técnica nas propriedades, para a construção e melhoria de infraestrutura.

**§ 9º** Disponibilizar sementes de qualidade, visando contribuir para a melhoria genética e para a produção, observadas as seguintes condições:

**I** - tratando-se de semente de milho, o Município poderá arcar anualmente com até 60% (sessenta por cento) do custo de aquisição de até 03 (três) sacos de 20 Kg, com 60.000 (sessenta mil) sementes cada saco, por produtor;

**II** - Tratando-se de semente de pastagem de inverno, destinados aos produtores de leite, a limitação será de até 05 (cinco) sacos por produtor, ao ano, podendo o Município subsidiar em até 60% (sessenta por cento) do valor da aquisição dos produtos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**§ 10** - Incentivar a criação de suínos e aves, na forma de criação integrada, através da assistência técnica aos produtores rurais e ações de apoio às atividades na fase de implantação e construção, visando aumentar e diversificar a produção, agregando renda às famílias rurais mediante projetos específicos, através do atendimento das seguintes disposições:

**I-** As ações de apoio constituir-se-ão de:

**a)** Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

**b)** execução de serviços de terraplanagem, escavações e transporte de terras;

**c)** utilização de serviços de maquinários e veículos municipais para a viabilização do local onde será implantada a estrutura produtiva;

**d)** benefício para implantação e construção, nos seguintes termos:

**1.** disponibilização de valores entre R\$ 20,00 (vinte) reais e R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por metro quadrado de construção, conforme avaliação do investimento proposto;

**2.** os valores serão pagos diretamente ao incentivado no prazo de 04 (quatro) anos, correspondendo a quatro parcelas fixas de 25% (vinte cinco por cento) cada uma delas, uma para cada ano, sendo que o primeiro pagamento será realizado a contar do término da terraplanagem.

**II-** A concessão dos incentivos, relacionados neste parágrafo, iniciará após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município e o produtor, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e as demais exigências legais aplicáveis.

**§ 11** - Oportunizar atendimento veterinário, por meio de consultas, nas seguintes condições:

**I-** O produtor deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) da UFM, a título de deslocamento do profissional;

**II-** A aquisição de medicação, necessária ao procedimento veterinário, será de responsabilidade do produtor, que deverá providenciar previamente as condições e, se necessário, suportar o ônus financeiro de uma terceira visita relacionada ao mesmo procedimento.

**§ 12** - Possibilitar ações de extensão rural, com visitas técnicas ao custo de 20% (vinte por cento) da UFM, para subsidiar o deslocamento do servidor às propriedades rurais.

**§ 13** - O quantitativo dos incentivos relacionados no § 1º, § 2º, III e V, § 3º, I, § 4º I, §5º, I e II, §9º, I e II e §10, I, “b” e “c”, segundo controle da SEAGRI, poderão ser efetivados em etapas e em conformidade com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

disponibilidade de máquinas e dos produtos, sempre objetivando a garantia de tratamento isonômico a todos os interessados. (NR)”

**Art. 3º.** Ficam alterados o *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 3º, da Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os benefícios do Programa estabelecido nesta Lei, destinam-se aos produtores rurais do Município, arrendatários, detentores de posse regular e proprietários, sendo que a graduação desses benefícios está relacionada ao quantitativo de módulos fiscais que cada produtor possui.

.....  
**§ 2º** - Para fins do benefício desta Lei, os módulos rurais serão contados pela soma das áreas de posse e/ou pertencentes ao beneficiário no Município, independentemente de ser uma única propriedade ou mais de uma, ficando este, em ambos os casos, limitado aos quantitativos de subsídios anuais especificados nesta Lei.

**§ 3º** - Aos produtores arrendatários, parceiros e meeiros, aplicando-se os mesmos benefícios do Programa de Fomento, nas seguintes condições:

I- Os módulos objeto de arrendamento ou parceria, para efeitos desta Lei, serão deduzidos do total dos módulos do proprietário originário e serão computados como número de módulos pertencentes ao arrendatário ou parceiro;

II- Os meeiros que fizerem pedidos com base nesta Lei, deverão apresentar autorização escrita do proprietário ou arrendatário da unidade rural que receberá o incentivo;

III- Os contratos de arrendamento ou parceria deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes. (NR)”

**Art. 4º.** Fica alterado o art. 6º, da Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Para requerer os benefícios de que trata esta Lei, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

**§1º-** Para os incentivos definidos no art. 1º, parágrafo único, incisos I ao XIV:

I - cadastro sócio econômico junto a SEAGRI;

II - não tenha as máquinas compatíveis para a execução dos serviços solicitados;

III - o serviço solicitado receba parecer favorável do setor competente da SEAGRI;

IV - não esteja em débito com a dívida ativa do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**V** - possua talão de produtor rural expedido no Município.

**§2º**- Para o incentivo definido no art. 1º, parágrafo único, inciso XV:

- I**- Estatuto e suas alterações;
- II**- Regularidade de inscrição de pessoa jurídica;
- III**- ATA de posse dos atuais dirigentes da Associação;
- IV**- Documento oficial de identidade do Representante legal;
- V**- Prova de regularidade de débitos para com o FGTS;
- VI**- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- VII**- Prova de regularidade com os tributos federais e dívida ativa da União, fazenda estadual e fazenda municipal.

**§3º** - Para o incentivo definido no art. 1º, parágrafo único, inciso XVI:

- I** - identificar os objetivos e a localização do empreendimento, objeto do pedido;
- II** - identificar a capacidade a ser instalada ou, no caso de ampliações, a estrutura existente e a estrutura final pós ampliação;
- III** - identificar a dimensão superficial da benfeitoria a ser construída ou ampliada;
- IV** - comprovação de inscrição de produtor rural no Município, bem como comprovar ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul e pela legislação municipal;
- V**- prova da propriedade, através de certidão de matrícula atualizada, onde serão ou estão instaladas as benfeitorias;
- VI**- não tenha as máquinas compatíveis para a execução dos serviços solicitados;
- VII**- o pedido solicitado receba parecer favorável do setor competente da SEAGRI.

**§ 4º** - A administração pública, caso necessário, poderá exigir outros documentos, devendo esta solicitação ser devidamente justificada. (NR)”

**Art. 5º.** Fica alterado o art. 12, da Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12** - Os serviços elencados no art. 1º, desta Lei, serão realizados na forma de incentivo, obedecendo aos percentuais definidos anteriormente, estendendo aos beneficiários as seguintes contrapartidas:

- I**- Contrapartidas gerais:
  - a)** empreender esforços no sentido de gerar e manter empregos diretos relacionados ao item incentivado;
  - b)** desenvolver práticas ambientalmente sustentáveis, adotar técnicas de manejo e uso de equipamentos adequados à atividade agrícola



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

explorada e recuperar áreas de preservação em processo de degradação;  
e,

**c)** demonstrar, através do talão de produtor rural, o aumento no valor adicionado como forma de medir o aproveitamento do incentivo concedido pelo Município.

**II-** Contrapartidas específicas:

**a)** para os incentivos definidos nos incisos I ao XV, do parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, os beneficiários deverão manter-se em atividade no Município por, no mínimo, 02 (dois) anos, contados a partir do encerramento da concessão de incentivo;

**b)** para o incentivo definido no inciso XVI, do parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, os beneficiários deverão:

**1.** permanecer instalados e operando com sua capacidade produtiva por, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar do encerramento da concessão do incentivo;

**2.** aumentar a arrecadação fiscal do Município de Triunfo, principalmente a partir do retorno do ICMS;

**3.** destinar 70% (setenta por cento) das vagas, a serem ocupadas, aos trabalhadores residentes no Município de Triunfo. (NR)”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 05 de julho de  
2021.**

**Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**